



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. MURILO GALDINO)

Altera a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a educação ambiental, para obrigar que impressos de publicidade distribuídos em vias públicas sejam fabricados com material biodegradável e contenham selo de recomendação de seu descarte ambientalmente adequado, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a educação ambiental, para obrigar que impressos de publicidade distribuídos em vias públicas sejam fabricados com material biodegradável e contenham selo de recomendação de seu descarte ambientalmente adequado, e dá outras providências.

Art. 2º A Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que “dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências”, fica acrescida do seguinte art. 13-B:

“Art. 13-B. Os impressos de publicidade distribuídos em vias públicas devem ser gradativamente substituídos por outros métodos com menor geração de resíduos, em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 12.305, que 2 de agosto de 2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS).

Parágrafo único. Enquanto não ocorrer a substituição prevista no caput deste artigo, os impressos de publicidade deverão ser fabricados com material biodegradável e conter selo de recomendação de descarte ambientalmente adequado, sob pena de infração administrativa



* C D 2 3 1 0 5 0 8 3 0 8 0 0 LexEdit

prevista no art. 70 e seguintes da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais). (NR)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Ano após ano, durante a estação chuvosa, é muito grande a quantidade de resíduos sólidos nas cidades brasileiras que, lançados nas vias públicas sem nenhuma preocupação ambiental, acabam sendo carreados pelas enxurradas e entupindo as bocas de lobo dos sistemas de drenagem urbana, causando ou amplificando as inundações, sendo que boa parte deles atinge os rios e, em última instância, o mar, caudatário final de toda a poluição provocada pela espécie humana. O material de publicidade impresso distribuído em vias públicas – folhetos, cartilhas, folders, “santinhos” de candidatos a cargos eletivos etc. – corresponde, sem dúvida, a boa parte desses resíduos sólidos.

Assim, este projeto de lei tem por objetivo conscientizar e estimular o exercício da cidadania, reduzindo o lançamento desse material em locais inadequados e diminuindo a poluição ambiental, em cumprimento ao estabelecido no art. 9º da Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, segundo o qual, “na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos”.

A despeito dessa diretriz da Lei da PNRS, o volume de resíduos sólidos vem aumentando consideravelmente ao longo dos anos e, quando mal gerenciado, causa danos ao meio ambiente, afetando a saúde pública de toda população. O descarte de lixo nas ruas ainda é um hábito maléfico, e suas consequências podem tomar grandes proporções, afetando não somente o meio ambiente, mas toda a sociedade. Ao impedir o escoamento da água de chuva, esse descarte incorreto de resíduos sólidos é



* C 0 2 3 1 0 5 0 8 3 0 8 0 0 *
LexEdit

considerado uma das principais causas de enchentes e alagamentos nos centros urbanos.

Antes de tudo, todavia, é necessário reduzir a geração de resíduos sólidos, buscando-se a substituição gradativa dos impressos de publicidade distribuídos em vias públicas por outros métodos com menor geração de resíduos. Mas, enquanto tal substituição não ocorre, esses impressos deverão ser fabricados com material biodegradável e conter selo de recomendação de descarte ambientalmente adequado, sob pena de infração administrativa prevista na Lei de Crimes Ambientais.

Dada a relevância desta iniciativa legislativa, conclamo os nobres Pares para sua necessária discussão, eventual adequação e rápida aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado MURILO GALDINO



LexEdit

